MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.10311-2/2026

PROCESSO: **RLO.10576-0/2026**
VALIDADE: **24/08/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

GI CERAMICA LTDA EPP

CPF/CNPJ

26.058.710/0001-66

EMPREENDIMENTO

NOME

CERAMICA PIAUI - FABRICA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.001229-7

Matrícula do Imóvel:

8329

ATIVIDADES

ATIV.7476

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL CERÂMICO EM GERAL (C2-011)

Características:

Matéria Prima Processada - MPP: 4800,0 t/ano

Município:

Inhuma (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°44'08.35"S / 41°30'32.19"O

Localização:

Inhuma-PI

Localidade: ZONA RURAL

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 24/08/2026 às 16:53
[89OdUEKZcnIgPvkmEhGsHe0Yyh08diXbW1BgxypLq3LVujufJRwJHLKMQmou0Kfz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/08/2026 às 08:33
[fV5lMyI3K7b7UlJKSzFSbgxcn76Di0EEnuo7EJSrZNXfuThMbIWIkSSEVesgVuvC]

Emitido eletronicamente em 25/08/2026 08:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.48472-9/2026.41E1.05A7.ECA6]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.508941666666665, -6.735652777777778)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **24/08/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 24/08/2026 às 16:53
[89OdUEKZcnIgPvkmEhGsHe0Yyh08diXbW1BgxypLq3LVujufJRwJHLKMQmou0Kfz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/08/2026 às 08:33
[fV5lMyI3K7b7UlJKSzFSbgxcn76Di0EEnuo7EJSrZNXfuThMbIWIkSSEVesgVuvC]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 24/08/2026 às 16:53
[89OdUEKZcnIgPvkmEhGsHe0Yyh08diXbW1BgxypLq3LVujufJRwJHLKMQmou0Kfz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/08/2026 às 08:33
[fV5lMyI3K7b7UlJKSzFSbgxcn76Di0EEnuo7EJSrZNXfuThMbIWIkSSEVesgVuvC]

estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar relatório de monitoramento das emissões atmosféricas, acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas e dos resultados analíticos, permitindo a comparação com os padrões legais aplicáveis.)	365 dias (25/08/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Manter a operação do empreendimento restrita à atividade, capacidade produtiva, estruturas e sistemas de controle ambiental avaliados no presente processo, submetendo previamente à SEMARH qualquer alteração capaz de modificar significativamente os impactos ambientais da atividade.

2. Realizar monitoramento periódico das emissões atmosféricas provenientes das fontes fixas associadas aos fornos, por empresa/profissional tecnicamente habilitado, observando os métodos de amostragem e os padrões de emissão aplicáveis à atividade.

3. Manter os fornos, chaminés, sistemas de exaustão e demais equipamentos relacionados ao processo de queima em adequadas condições de operação e manutenção, adotando imediatamente medidas corretivas quando constatadas emissões anormais, falhas operacionais ou desempenho ambiental inadequado.

4. Adotar medidas permanentes de controle de material particulado nas áreas de preparação e movimentação da argila, incluindo limpeza das áreas operacionais, manutenção das vias internas e umectação quando necessária, especialmente durante períodos secos.

5. Utilizar como combustível somente produtos e subprodutos florestais de origem legal, mantendo disponíveis para fiscalização os respectivos DOFs, notas fiscais e demais documentos de rastreabilidade exigíveis.

6. Manter controle documental da entrada, estoque e consumo da biomassa florestal, de modo a

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 24/08/2026 às 16:53
[89OdUEKZcnIgPvkmEhGsHe0Yyh08diXbW1BgxypLq3LVujufJRwJHLKMQmou0Kfz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/08/2026 às 08:33
[fV5lMyI3K7b7UlJKSzFSbgxcn76Di0EEnuo7EJSrZNXfuThMbIWIkSSEVesgVuvC]

permitir a correlação entre os volumes adquiridos, documentos de origem e quantidade efetivamente utilizada no processo produtivo.

7. Fica vedada a utilização de madeira ou outro produto florestal cuja origem legal não possa ser comprovada, bem como material proveniente de supressão não autorizada.

8. Manter documentação comprobatória da origem regular da matéria-prima mineral – argila utilizada na fabricação dos produtos cerâmicos, especialmente quando proveniente de terceiros ou de áreas de extração distintas da unidade industrial.

9. Quando a argila for proveniente de área de extração própria, manter a respectiva atividade extrativa ambiental e minerariamente regularizada, não constituindo a presente licença autorização para exploração mineral.

10. Manter válida a regularização referente ao uso de recursos hídricos, observando os volumes, vazões, finalidades e demais condições estabelecidas no respectivo ato.

11. Fica vedada a implantação de nova captação ou ampliação significativa do uso de água sem a correspondente regularização perante o órgão competente.

12. Manter os sistemas de tratamento e destinação dos efluentes sanitários e/ou industriais em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção periódica e impedindo lançamento de efluentes sem tratamento adequado no solo ou em recursos hídricos.

13. Os resíduos sólidos deverão ser segregados na fonte, identificados, acondicionados e armazenados temporariamente em condições ambientalmente adequadas, evitando contato direto com o solo e exposição às águas pluviais quando incompatível com sua natureza.

14. Os resíduos perigosos ou contaminados com óleos, graxas, combustíveis e demais substâncias químicas deverão permanecer em área coberta, impermeabilizada e dotada de medidas de contenção, sendo posteriormente encaminhados a destinatários devidamente regularizados.

15. Manter comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sujeitos a controle ambiental, disponibilizando-os à SEMARH quando solicitados.

16. Fica vedada a queima de resíduos a céu aberto, bem como sua disposição em áreas não autorizadas.

17. Manter máquinas, equipamentos e veículos em adequadas condições de manutenção, prevenindo vazamentos de óleos, combustíveis e graxas. Eventuais derramamentos deverão ser imediatamente contidos, recolhidos e destinados adequadamente.

18. Manter medidas adequadas de prevenção e combate a incêndios, especialmente nas áreas de armazenamento de lenha, fornos e demais locais com elevada carga combustível, mantendo

equipamentos de resposta a emergências em condições de utilização.

19. O armazenamento da biomassa deverá ocorrer de forma organizada e em condições que reduzam riscos de incêndio, propagação do fogo e acidentes operacionais.

20. Manter os trabalhadores devidamente orientados quanto aos procedimentos de controle ambiental, gerenciamento de resíduos, prevenção de incêndios, resposta a emergências e operação ambientalmente adequada dos fornos e demais equipamentos.

21. Caso sejam constatadas emissões atmosféricas acima dos padrões aplicáveis, contaminação do solo ou da água, lançamento irregular de efluentes, disposição inadequada de resíduos ou outro impacto ambiental relevante, deverão ser adotadas imediatamente medidas corretivas, sem prejuízo da comunicação à SEMARH e das demais providências cabíveis.

22. A presente licença não autoriza supressão de vegetação nativa, extração mineral ou qualquer outra intervenção ambiental sujeita a autorização específica.

23. Manter disponíveis para fiscalização os registros de monitoramento ambiental, documentos relativos à origem da biomassa e da matéria-prima mineral, comprovantes de destinação de resíduos, regularização do uso da água e demais documentos relacionados ao desempenho ambiental do empreendimento.

Teresina (PI), 25/08/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 24/08/2026 às 16:53
[89OdUEKZcnIgPvkmEhGsHe0Yyh08diXbW1BgxypLq3LVujufJRwJHLKMQmou0Kfz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/08/2026 às 08:33
[fV5lMyI3K7b7UlJKSzFSbgxcn76Di0EEnuo7EJSrZNXfuThMbIWIkSSEVesgVuvC]

Emitido eletronicamente em 25/08/2026 08:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.48472-9/2026.41E1.05A7.ECA6]